



= LEI Nº 1.180/86 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Thermoid Materiais de Fricção S.A., com sede em São Paulo à Av. Ademar Pereira de Barros, nº 300 - Jardim Aricanduva, portadora do CGC nº 55.261.291.0001-63 e da Inscrição Estadual nº 102.876.456, uma gleba de terra com a área de 15.962,14 metros quadrados, que possui as seguintes medidas e confrontações:

" A área mede 334,40 m nos fundos, confrontando com a área da Empresa Proesa Produtos Elétricos S/A , 378,40 m, com frente para a Rua Padre Bento, que tem rumo irregular em curva, encerrando-se a área com 15.962,14 metros quadrados, área essa que encontra-se devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Salto".

Artigo 2º - A Escritura de Doação deverá ser lavrada em instrumento público no qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foi apresentada antes da Lavratura da escritura pública os planos pelos quais será utilizada a área doada para as instalações industriais, com as competentes especificações, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) Dentro do prazo de dois anos, contados da assinatura da Escritura de Doação, a donatária deverá dar início ao efetivo funcionamento de suas atividades industriais.

c) Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações como moradias para



# Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.180/86 - Fls. 02 -

empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização.

d) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

e) Cláusula de retrocessão da área doada ao Patrimônio Municipal, com todas as eventuais edificações e melhorias existentes, caso a donatária não venha a cumprir as exigências desta Lei no prazo estipulado na alínea "b" deste artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

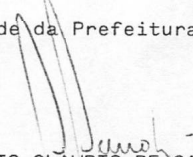
Prefeitura Municipal de Salto

em 05 de dezembro de 1986

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete